



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.**

Autor: Mesa Diretora

CÂMARA MUNICIPAL - SGO - MS

Correspondência recebida em  
12 / 09 / 24 as 15:16 h.

Para inclusão na sessão do dia  
17 / 09 / 24 Prot. N. 79

BMG  
Setor Legislativo

Regulamenta os Procedimentos e Define Critérios para Avaliação de Desempenho durante o Período de Estágio Probatório dos Servidores Efetivos do Poder Legislativo do Município de São Gabriel do Oeste – MS.

Considerando o disposto no art. 41 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 4 de junho de 1998, que determina que se faça a avaliação dos servidores empossados em cargo efetivo, durante os primeiros três anos de início do exercício;

Considerando que o art. 29 da Lei Complementar nº 258, de 15 de dezembro de 2022, estabelece as regras infraconstitucionais do Município de São Gabriel do Oeste para realização do estágio probatório dos servidores efetivos, para se promover o reconhecimento da condição de estável no serviço público;

Considerando a autonomia e a natureza especial e peculiar do Poder Legislativo Municipal, requer que seja instituída norma própria para regulamentar a realização da avaliação de desempenho dos servidores efetivos durante o período do estágio probatório;

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE,** Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Os servidores empossados em cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo do Município de São Gabriel do Oeste – MS ficarão sujeitos ao estágio probatório, por um período de três anos, durante o qual serão avaliados quanto à conduta e ao comportamento para ocupar função pública e à aptidão e à capacidade para exercer o cargo da nomeação.

Art. 2º A avaliação de desempenho no estágio probatório tem por objetivo:

I - aferir a aptidão do servidor para desempenho das atribuições do cargo ocupado;



II - formar juízo quanto à conduta pessoal e funcional do servidor no exercício da função pública;

III - verificar se a qualidade e a produtividade esperadas e programadas estão sendo ou não alcançadas;

IV - identificar motivos porque o servidor avaliado não está alcançando o desempenho esperado;

V - identificar a necessidade de aprimoramento profissional do servidor para promover sua adequação funcional;

VI - possibilitar o estreitamento das relações interpessoais e a cooperação entre os servidores e suas chefias;

VII - fornecer subsídios para a gestão da política de desenvolvimento de recursos humanos da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste.

## **CAPÍTULO II**

### **DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Art. 3º O servidor será avaliado a cada semestre do período do estágio probatório, com base nos seguintes fatores:

- I - assiduidade e pontualidade;
- II - idoneidade moral e disciplina;
- III - aptidão e responsabilidade;
- IV - eficiência e produtividade;
- V - capacidade de iniciativa.

Art. 4º O Sistema de Avaliação de Desempenho é composto por 6 (seis) avaliações de Desempenho, a serem realizadas durante o período do estágio probatório, consolidando as avaliações semestrais e a apuração do resultado final.

§ 1º São etapas integrantes da Avaliação de Desempenho:

- I - avaliação pela chefia imediata;
- II - etapa recursal;
- III - publicação dos resultados.

Art. 5º A gestão do Programa de Avaliação de Desempenho compete à Unidade de Recursos Humanos da Câmara Municipal, com o apoio da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório – CAEST.

Art. 6º A Avaliação de Desempenho será realizada pela chefia imediata do servidor à época da avaliação, mediante o preenchimento do Formulário de Avaliação de Desempenho (Anexo I).